



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 96, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “institui o Projeto Cultural ‘Chico Prego’ enquanto incentivo financeiro à cultura, por meio de concessão de recursos para a realização de projetos culturais no âmbito do Município da Serra”.

A cultura é instrumento de formação do indivíduo, contribuindo para o desenvolvimento do senso crítico e possibilitando reflexões, sendo um direito garantido pela Constituição Federal Brasileira. Assim, é dever estatal apoiar e incentivar a valorização, a difusão, a proteção e estimular as manifestações culturais.

Importante meio de fomento às atividades culturais de modo democrático, a Lei Chico Prego consiste na concessão de incentivo financeiro para realização de projetos culturais através de renúncia fiscal e participação financeira das pessoas jurídicas e físicas contribuintes do município. Antes pioneira no processo de estabelecimento de leis de incentivo municipais à cultura no Espírito Santo, desde o ano de 2016 passa por sobrestado de lançamento de editais, devido à necessidade de adequação às exigências estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

A alteração proposta nesta nova lei possibilita o repasse do incentivo financeiro por meio de abertura de edital aos proponentes que obtiveram a aprovação dos projetos, incentivando o desenvolvimento sócio humanitário, econômico e social da cidade.

Informo que, sem a efetividade da lei de incentivo no município, os projetos culturais evadem deste território, pois os artistas serranos buscam oportunidades de implementação de seus projetos em outros municípios, dificultando o acesso dos moradores à cultura.

Informo, ainda, desde a primeira experiência com a Lei de Incentivo à Cultura Chico Prego, na década de 90, o município passou por grandes mudanças que alteraram, inclusive, a sua realidade cultural, tornando necessária a evolução da legislação, visando uma maior segurança para aprovação de projetos e a ampliação de acesso a políticas públicas que valorizam a cultura.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370039003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Dante do exposto, submeto a presente matéria à apreciação e votação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis.

Agradeço a atenção dispensada nesta oportunidade e renovo protestos de apreço e consideração.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de novembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 34409/2021

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370039003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI 386 / 2021

INSTITUI O PROJETO CULTURAL “CHICO PREGO”
ENQUANTO INCENTIVO FINANCEIRO À CULTURA,
POR MEIO DE CONCESSÃO DE RECURSOS PARA A
REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serra, o Projeto Cultural “CHICO PREGO”, que consiste no incentivo financeiro à cultura, por meio da concessão de recursos para a realização de projetos culturais.

Art. 2º Os projetos culturais a serem beneficiados com o incentivo financeiro instituído por esta lei, serão escolhidas por meio de seleção pública, mediante publicação de edital específico contendo as regras de seleção.

Art. 3º Poderão figurar como proponentes dos projetos culturais e farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta lei, pessoa física ou jurídica de natureza cultural, desde que domiciliada no Município da Serra e adimplentes com suas obrigações junto ao Município, Estado e União, mediante apresentação de competentes certidões negativas e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 4º O valor a ser disponibilizado anualmente no orçamento terá como fonte de recursos a receita própria do Município, fixada na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os projetos apresentados terão o teto estabelecido a cada edital publicado, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Por decisão da Administração, o valor previsto originalmente poderá ser suplementado.

§ 3º Os valores destinados ao benefício desta lei que não forem utilizados pela Secretaria, por qualquer motivo, serão remanejados para a rubrica do Fundo Municipal de Cultura da Serra, de forma a garantir sua posterior utilização para as finalidades desta lei.

Art. 5º Serão alcançados por esta lei, os projetos culturais nas seguintes áreas:

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 37003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Serão alcançados por esta lei, os projetos culturais nas seguintes áreas:

§ 1º Projetos Especiais, que correspondem aos projetos de interesse direto do Município, abrangendo seu patrimônio cultural, histórico e artístico, seus espaços e equipamentos culturais.

§ 2º Projeto de Incentivo às Artes, que correspondem aos projetos elaborados e apresentados por produtores culturais relacionados às áreas e às atividades de artes musicais, artes cênicas, audiovisuais, artes visuais, artes literárias, artes plásticas, cultura popular, patrimônio cultural e cultura contemporânea.

Art. 6º O Município constituirá uma Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Lei Chico Prego, que analisará e emitirá parecer técnico sobre procedimentos administrativos de habilitação dos projetos, análise de prestação de contas e contrapartidas obrigatórias.

§ 1º A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização de que trata este artigo será composta por 5 (cinco) servidores municipais e respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Secretário Municipal de Cultura poderá solicitar indicação de nomes junto às demais Secretarias Municipais, para composição da comissão.

Art. 7º O Município constituirá, uma Comissão de Avaliação e Seleção que verificará e emitirá parecer relativo aos projetos culturais de que trata o art. 2º desta lei, sobre os aspectos de relevância, mérito cultural, artístico e de compatibilidade de preço, observando-se o edital específico.

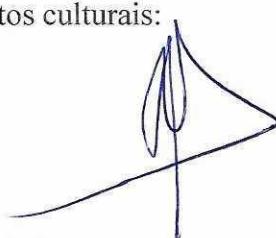
§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será constituída exclusivamente por membros da sociedade civil, com reconhecida notoriedade em seu segmento cultural, escolhidos por meio de seleção pública, que precederá sua contratação, na forma da lei de licitações.

§ 2º Os membros da comissão de Avaliação terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

Art. 8º É vedada a participação de qualquer integrante das comissões previstas nos artigos 7º e 8º como autor, proponente, nominado ou prestador de serviço nos projetos culturais que serão beneficiados pelo incentivo financeiro da lei Chico Prego.

§ 1º É vedada a participação para integrar a Comissão de Avaliação e Seleção e de qualquer que tenha as seguintes relações com os autores ou proponentes dos projetos culturais:

- a) pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.
- b) seja cônjuge ou companheira/o;



Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370039003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- c) tenha parentesco ascendente ou descendente ou colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- d) seja sócio em atividade profissional;
- e) servidores da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- f) outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

§ 2º Na ocorrência de algum dos impedimentos referidos no caput deste artigo, o membro da comissão por ele alcançado será substituído por um suplente.

§ 3º Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no presente artigo.

§ 4º A não observância das vedações contidas neste artigo tem o condão de sujeitar os infratores à responsabilização, penal, civil e administrativa.

Art. 9º As obras e os eventos resultantes dos projetos beneficiados por esta Lei serão expostos e/ou apresentados e colocados à disposição da comunidade, conforme contrapartida social obrigatória, fazendo-se constar, obrigatoriamente, o incentivo do Município de Serra por meio da presente lei, sob pena de recusa de sua execução e prestação de contas.

Parágrafo único. A divulgação da informação relativa ao incentivo financeiro concedido pelo Município será regulamentada de forma conjunta pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 10. Não há óbice para que o proponente de projeto aprovado e autorizado a receber os benefícios desta lei, possa se valer de financiamento complementar junto à iniciativa privada ou outro ente público, na execução do referido projeto.

Parágrafo único. Quanto ao não cumprimento dos prazos previstos, caberá ao proponente apresentar à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização justificativa plausível por meio formal, devidamente comprovada com provas documentais.

Art. 11. Os projetos aprovados no período de vigência da Lei Municipal nº 2.204/1999 em etapa de prestação de contas do benefício recebido, observarão as determinações da referida lei, do decreto de regulamentação e do edital daquele período.

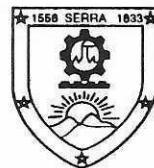
Art. 12. Em sendo constatada a não execução do projeto cultural proposto, aplicação incorreta do incentivo financeiro, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvio de recursos financeiros e materiais, e de outras obrigações inerentes, fica o proponente responsável pelo projeto cultural, sujeito a:

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento é-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
com o identificador 370039003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I - devolução do valor total do incentivo financeiro recebido;
- II - multa correspondente ao previsto na legislação aplicada no âmbito municipal;
- III - inabilitação aos benefícios da Legislação Municipal de Incentivo Financeiro à Cultura por 4 (quatro) anos consecutivos;
- IV - outras sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. O inadimplemento do responsável pelo projeto cultural se submeterá ao procedimento de cobrança da dívida pública municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 2.204, de 06 de agosto de 1999.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de novembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

